

TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS001248/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 24/05/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR025381/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 19980.257467/2024-47
DATA DO PROTOCOLO: 21/05/2024

NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 10264.103553/2023-71
DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 09/05/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.
SEST SERVIÇO SOCIAL DO TRANSPORTE, CNPJ n. 73.471.989/0110-49, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). NICOLE CARVALHO GOULART;

SENAT SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE, CNPJ n. 73.471.963/0110-09, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). NICOLE CARVALHO GOULART;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL/RS. - SENALBA/CAXIAS, CNPJ n. 00.638.872/0001-80, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CLAITON AUGUSTO VARGAS MELO;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2023 a 30 de abril de 2025 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, Orientação e Formação Profissional**, com abrangência territorial em **Caxias do Sul/RS**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

O SEST e o SENAT concederão aos seus empregados, da correspondente categoria profissional, o seguinte reajuste salarial:

A partir de 1º de maio de 2024, o reajuste será aplicado pelo índice de **4,23% (quatro vírgula vinte e três por cento)**, que corresponde a integralidade do resultado oficial do INPC/IBGE (índice nacional de preços ao consumidor) entre o período de 1º de maio de 2023 a 30 de abril de 2024, acrescido de 1% (um por cento), incidente sobre os salários praticados e constantes da folha de pagamento do mês de abril de 2024;

Parágrafo Primeiro – Serão compensados todos os aumentos e antecipações concedidos espontaneamente ou através de acordos, dissídios, adendos e os decorrentes de Lei. Não haverá reajuste sobre diferenças salariais advindas de períodos anteriores.

Parágrafo Segundo - Ocorrendo a assinatura e arquivamento, na Superintendência Regional do Trabalho, do presente termo aditivo, após o fechamento da folha de pagamento da competência de maio/2024, as diferenças referentes ao período serão pagas juntamente com a folha de **junho/2024**, até o 5º dia útil do mês de julho/2024.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA QUARTA - DO VALE-REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO

O SEST e o SENAT concederão aos seus empregados que trabalhem 06 (seis) ou mais horas diárias, vale refeição ou alimentação, o seguinte valor: A partir de 1º de maio de 2024, o vale refeição/alimentação será majorado para o valor de R\$ 36,25 (trinta e seis reais e vinte e cinco centavos);

Parágrafo Primeiro – O vale refeição/alimentação será concedido em quantidade correspondente a 24 (vinte e quatro) dias,

Parágrafo Segundo – Fica estabelecido que durante a vigência do presente instrumento coletivo, o trabalhador arcará com a quantia de R\$ 1,00 (um real) por mês, cujo valor será descontado na folha de pagamento.

Parágrafo Terceiro – O benefício será concedido nas férias, ficando assegurado ao empregado o recebimento de vales refeição/alimentação em número correspondente a 24 dias.

Parágrafo Quarto – Para efeitos desta Cláusula, para os empregados contratados pelas duas Entidades, a jornada diária será a soma das jornadas estabelecidas para o **SEST** e para o **SENAT**.

Parágrafo Quinto - O benefício, de caráter indenizatório, será concedido através do PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador, e não integra a remuneração dos trabalhadores para nenhum efeito legal.

Parágrafo Sexto – Para que o benefício não seja concedido duplamente, os empregados que trabalharem nas duas Entidades, ou seja, no **SEST** e no **SENAT**, deverão fazer opção por receber o benefício apenas de uma delas.

Parágrafo Sétimo - O vale refeição/alimentação será entregue no início de cada mês.

Parágrafo Oitavo – As diferenças de valor do vale-refeição/alimentação do mês de maio/2024 serão quitadas na folha do mês de junho/2024 e poderão ser pagas até o 5º dia útil do mês de julho/2024.

Parágrafo Oitavo – Ocorrendo a assinatura e arquivamento, na Superintendência Regional do Trabalho, do presente termo aditivo, após o fechamento da folha de pagamento da competência de maio/2024, as diferenças referentes ao período serão pagas juntamente com a folha de julho/2024, até o 5º dia útil do mês de agosto/2024.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA QUINTA - DO AUXÍLIO FUNERAL

Pelo falecimento de empregado que ocorrer no período de vigência deste Acordo Coletivo será pago ao cônjuge e/ou aos seus dependentes, como um todo, pelo **SEST** ou pelo **SENAT**, um auxílio financeiro, para as despesas do funeral, na seguinte condição: A partir de 1º de maio de 2024, o auxílio funeral será reajustado para o valor de **R\$4.288,06 (quatro mil e duzentos e oitenta e oito reais e seis centavos):**

Parágrafo Primeiro – O auxílio será concedido mediante a apresentação do atestado de óbito e será pago juntamente com as verbas rescisórias.

Parágrafo Segundo – O benefício será concedido apenas por uma das entidades, **SEST** ou **SENAT**, ainda que o empregado falecido tenha tido vínculo com ambas as entidades.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA SEXTA - DA COMPENSAÇÃO DE JORNADA

O **SEST** e o **SENAT** ficam autorizados, com base no Parágrafo Segundo, do Artigo 59, da Consolidação das Leis do Trabalho, a compensar as horas extraordinárias, de modo que o aumento ou a redução em um dia seja compensado em outro dia, assim como o trabalho em dia de folga ou feriado. O banco de horas será composto no sistema de débito e crédito, isto é, o empregado poderá entrar em débito para atender necessidades pessoais ou da entidade ou em crédito para atender necessidades da entidade.

Parágrafo Primeiro - As compensações previstas nesta Cláusula, das horas extraordinárias laboradas em dias úteis, deverão ocorrer dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir do mês subsequente ao da ocorrência, em data a ser acordada entre o empregado e a administração da Entidade, na proporção de uma por uma e, caso isso não ocorra, o empregado deverá receber as horas de que seja credor, com adicional de 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo Segundo - As horas trabalhadas pelos empregados, esporadicamente em dias destinados ao repouso semanal remunerado e feriados, dentro da necessidade do serviço, quando da realização de eventos como os dias temáticos -“Dia Mundial da Saúde” - e as laboradas nos feriados, serão compensadas em outro dia, na razão de 2 (duas) horas de descanso para cada hora trabalhada, também no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contadas a partir do mês subsequente ao do trabalho extra, em data a ser acordada entre o empregado e a administração da Entidade. Não havendo a compensação dentro do prazo, o empregado receberá as horas trabalhadas de que seja credor, com o adicional de 100% (cem por cento), exceto para os que laboram na jornada 12x36 horas.

Parágrafo Terceiro - Nas unidades que funcionam nos finais de semana e havendo necessidade da prestação de serviços aos domingos e feriados, pela função desempenhada pelo empregado, como no caso dos instrutores, promotores de esporte e lazer, salva-vidas, auxiliares de serviços gerais, deverá ser feita escala de trabalho mensal, não se aplicando o disposto na presente Cláusula, ou seja, o trabalho nestes dias será normal e não considerado para fins de compensação, ficando, porém, assegurado, a cada empregado, uma folga semanal e, pelo menos, uma vez por mês, folga no dia de domingo, exceto para os que laborem na jornada 12x36 horas. Se a jornada, nestes dias, extrapolar as 08 (oito) horas diárias, o excesso será compensado ou pago com o acréscimo do percentual de 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo Quarto - Fica facultada a prorrogação da jornada de segunda a sexta-feira para compensar a carga horária do sábado, exceto para os que laboram na jornada 12x36 horas.

Parágrafo Quinto - Ocorrendo rescisão do contrato de trabalho, por iniciativa do empregador e havendo crédito de horas extras em favor do empregado este receberá no Termo de Rescisão o valor correspondente com os respectivos adicionais e, havendo horas em débito estas serão perdoadas pelo empregador.

Parágrafo Sexto - Ocorrendo a rescisão por iniciativa do empregado será apurado o número de horas trabalhadas e as compensadas. Havendo débito de horas do empregado para com a Entidade empregadora, ele será descontado nas verbas da rescisão do contrato de trabalho.

Parágrafo Sétimo - O regime de compensação de horas, ora pactuado, é válido inclusive em atividades insalubres, independente da licença prévia a que se refere o Artigo 60 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo Oitavo - A jornada semanal, para os empregados contratados pelas duas Entidades, será a soma das jornadas contratadas para o **SEST** e para o **SENAT**.

Parágrafo Nono - Aos empregados das Unidades Operacionais que prestarem serviços para o SEST e para o SENAT durante a mesma jornada de trabalho, não se caracterizará a coexistência de mais de um contrato de trabalho, por se tratar do mesmo grupo econômico, nos termos da Súmula 129, do Tribunal Superior do Trabalho.

Parágrafo Décimo – O SEST e o SENAT poderão adotar mecanismo eletrônico alternativo para o registro e controle de horário de seus empregados, conforme disposto na Portaria MTP 671, de 08/11/2021.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FLEXIBILIZAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

Considerando a necessidade de realização de serviços no horário noturno e nos finais de semana, poderão os trabalhadores das Entidades trabalhar em jornada flexível, nos finais de semana (sábados e domingos), desde que obedecida à jornada diária, semanal, o intervalo entre uma jornada e outra de 11 (onze) horas, o repouso semanal remunerado, sendo que, uma vez por mês deverá recair em dia de domingo e, quando necessário, o trabalho nos finais de semana, as horas trabalhadas serão compensadas na razão de uma por uma, ou seja, o descanso semanal remunerado do dia de domingo será concedido, de segunda a sexta-feira, assim como as horas excedentes dos sábados trabalhados serão compensadas nos prazos e como previsto na Cláusula da Compensação de Jornada do presente instrumento.

Parágrafo Primeiro - Fica autorizada a contratação de empregado horista, devendo o valor da hora ser calculado com base no salário do contratado por mês, para a mesma função, sendo que o pagamento das horas trabalhadas acrescidas do descanso semanal remunerado será efetuado mensalmente.

Parágrafo Segundo - As partes estabelecem que o sistema flexibilização da jornada não implica em qualquer indenização adicional decorrente da jornada ora pactuada, ficando descaracterizado o reconhecimento de turnos ininterruptos de revezamento.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DA ATIVIDADE SINDICAL PROFISSIONAL

Fica instituída a contribuição de Negociação Coletiva, decorrente do processo de negociação, que será devida pelos empregados abrangidos pelo Acordo Coletivo de Trabalho, a serem descontados dos trabalhadores, conforme decisão proferida pelo STF.

Parágrafo Primeiro - A Contribuição de Negociação Coletiva referente aos empregados, devida pela negociação coletiva realizada, será descontada conforme vigência do presente acordo coletivo de trabalho, na competência da folha de pagamento no mês em que for realizado o pagamento da diferença salarial de maio/2024.

Será descontado o equivalente a 3% (três por cento) sobre o salário reajustado em junho de 2024, incidente sobre o salário nominal do empregado beneficiado por esse Acordo Coletivo de trabalho, em favor do SENALBA CAXIAS, e recolhida pela instituição até o dia 10 do mês subsequente do desconto em folha de pagamento, por meio de depósito na conta: CNPJ Nº 00.638.872/0001-80, BANCO Caixa Econômica Federal - AG. 0465- PESSOA JURÍDICA - CONTA CORRENTE Nº 00002385-3.

Parágrafo Segundo – Os trabalhadores poderão apresentar oposição ao desconto, dentro do prazo de 10 dias do registro/homologação deste instrumento coletivo de trabalho no Ministério do Trabalho perante o SENALBA CAXIAS, por meio de carta de oposição, de próprio punho, a ser assinada e apresentada na sede do Senalba Caxias à avenida Júlio de Castilho 2020, edifício Jaguaribe sala 605, devendo também realizar a apresentação da carta protocolada na Unidade Operacional do SEST SENAT.

Parágrafo Terceiro – As normas constantes na presente Cláusula "Contribuição/Taxa Negocial dos Empregados" serão aplicadas de forma geral e imediata aos empregados pertencentes à categoria, independentemente de serem associados ou não.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA NONA - REPACTUAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Os **ACORDANTES** anteriormente qualificados, engendram por meio do presente instrumento, a **REPACTUAÇÃO** do Acordo Coletivo de trabalho, registrado no Ministério da Economia sob o nº RS001158/2023, Processo nº 10264.103553/2023-71, Solicitação nº MR019674/2023.

Parágrafo Primeiro – Esclarecem as partes que o acordo originário contemplou uma majoração dos reajustes dos salários (cláusula 3ª), do vale refeição/alimentação (cláusula 8ª) e do auxílio funeral (cláusula 11ª) em percentual equivalente a 100% (cem por cento) do INPC/IBGE apurado entre o período de 1º de maio de 2023 à 30 de abril de 2024, devidamente aprovado em assembleia geral extraordinária.

Parágrafo Segundo – Por negociação coletiva, acordam as partes em alterar as cláusulas referidas anteriormente, de modo a garantir o reajuste para os trabalhadores, em percentual equivalente a 3,23% (três vírgula e vinte e três por cento), acrescido de 1% (um por cento) de ganho real, totalizando o percentual de 4,23% (quatro vírgula e vinte e três por cento). Assim, as cláusulas de reajuste salarial (cláusula 3ª), vale refeição/alimentação (cláusula 8ª) e auxílio funeral (cláusula 11ª) passam a vigorar segundo as disposições entabuladas na presente repactuação.

Parágrafo Terceiro - Acordam as partes na inclusão do parágrafo décimo à Cláusula Décima Sétima e a retificação textual do caput da Cláusula Décima Oitava, ambas de jornada de trabalho.

Parágrafo Quarto – Acordam as partes na alteração da Cláusula Vigésima Quarta da contribuição, anteriormente estabelecida em 6% sobre o salário em folha, para 3% sobre o salário em folha, na forma prevista pela cláusula oitava do presente termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CONDIÇÕES

As partes acordam e ratificam todas as demais cláusulas constantes do Acordo Coletivo de Trabalho firmado pelos acordantes em com prazo de vigência de 01/05/2023 até 30/04/2025, identificado junto ao Ministério da Economia pelo nº 10264.103553/2023-71, que não tenham sido alteradas pela presente repactuação.

NICOLE CARVALHO GOULART
Diretor
SEST SERVICIO SOCIAL DO TRANSPORTE

NICOLE CARVALHO GOULART
Diretor
SENAT SERVICIO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE

CLAITON AUGUSTO VARGAS MELO
Presidente
SINDICATO DOS EMPREG EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSIST SOC,
ORIENTACAO E FORMACAO PROF DO MUN DE CAXIAS DO SUL/RS. - SENALBA/CAXIAS

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.